INTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este presente instrumento particular ("Instrumento Particular de Deliberação Conjunta"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administrador"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 e a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão por meio do Ato Declaratório nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da classe única do **XP SELECTION PRIME FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 61.811.959/0001-00 ("Classe Única" e "Fundo", respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 23 de dezembro de 2025, foi divulgado o anúncio de encerramento da distribuição pública de cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do Fundo ("Cotas"), com preço de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$203.800.000,00 (duzentos e três milhões e oitocentos mil reais); e

B. Nos termos do item 8.2 do Anexo do regulamento do Fundo, encerrada a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a Classe Única poderá emitir novas cotas, mediante deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da assembleia especial de cotistas, limitado ao montante equivalente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão de Cotas ("Capital Autorizado");

RESOLVEM:

I. Aprovar a 2ª (segunda) emissão da Classe ("Segunda Emissão") de, inicialmente, 30.000 (trinta mil) novas cotas subclasse A ("Novas Cotas Subclasse A" e "Subclasse A", respectivamente) e novas cotas subclasse B ("Novas Cotas Subclasse B" e "Subclasse B", e em conjunto com as Novas Cotas Subclasse A, "Novas Cotas"), em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Novas Cotas Subclasse A e/ou Novas Cotas Subclasse B será abatida da quantidade de Novas Cotas Subclasse A e/ou Novas Cotas Subclasse B, com valor nominal unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), sendo o montante inicial da oferta de, inicialmente, R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), sem considerar as Novas Cotas Adicionais (conforme

abaixo definido), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

(a) Rito: A Segunda Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VII, alínea (b), da Resolução CVM 160;

(b) Público-alvo: A Oferta Novas Cotas A destina-se exclusivamente à participação por investidores qualificados como regimes próprios de previdência social ("RPPS"). A Oferta Novas Cotas B destina-se exclusivamente à participação pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.

(c) Distribuidor: As Novas Cotas da Segunda Emissão serão distribuídas pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada ("Coordenador Líder"), no âmbito da Oferta;

(d) Montante Inicial da Oferta: O montante da Oferta será de, inicialmente, R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta", sendo para as Novas Cotas A, a "Oferta Novas Cotas A", para as Novas Cotas B, a "Oferta Novas Cotas B", todas em conjunto referidas como "Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;

(e) Preço de Emissão: R$1.000,00 (mil reais), tendo como referência o valor patrimonial das Novas Cotas e as perspectivas de rentabilidade do Fundo ("Preço de Emissão");

(f) Montante Mínimo por Investidor: A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será 10 (dez) Novas Cotas, correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto em relação à Oferta Novas Cotas B, para a qual não haverá uma quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor ("Investimento Mínimo por Investidor");

(g) Investimento Máximo por Investidor: Não haverá limite máximo para subscrição por Investidor;

(h) Distribuição Parcial e Montante Mínimo: Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação correspondente a 15.000 (quinze mil) Novas Cotas, equivalente a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta;

(i) Lote Adicional: Nos termos do parágrafo único do Artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ofertada, ou seja, em até 7.500 (sete mil e quinhentas) Novas Cotas ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Novas Cotas, o que corresponde a até R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Total da Oferta"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação;

(j) Prazos: Os investidores, incluindo pessoas vinculadas, interessados em adquirir as Novas Cotas no âmbito da Oferta poderão apresentar pedidos de subscrição durante o período de subscrição da Oferta;

(k) Condições de Subscrição e Integralização: As Novas Cotas A e as Novas Cotas B serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, mediante a realização de chamadas de capital para a realização de investimentos no Fundo, conforme previsto nos documentos de aceitação;

(l) Negociação das cotas: As Novas Cotas objeto da Oferta serão depositadas **(sem admissão à negociação)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, mas **não** serão admitidas à negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. A transferência de Novas Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita **(i)** à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** à aprovação prévia, por escrito, da Gestora;

(m) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos provenientes da 2ª Emissão serão destinados para aquisição de ativos compatíveis com a política de investimento prevista no Regulamento, a serem selecionados pela Gestora;

(n) Direito de Preferência: Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever as Novas Cotas;

(o) Lote Suplementar: Não será outorgada pelo Fundo a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160; e

(p) Demais termos e condições: os demais termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta serão descritos nos demais documentos da Oferta.

II. Realizar todos os atos necessários para a implementação da deliberação acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O presente Instrumento de Deliberação Conjunta está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ADMINISTRADORA
Administrador

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestor